

ATA DE RETIFICAÇÃO DE
DATA 16 DE OUTUBRO DE
1997 DO ACORDO DE COM-
PLEMENTAÇÃO ECONÔMICA
Nº 36

ALADI/AAP.CE/36/ACR 1
20 de outubro de 1997

ATA DE RETIFICAÇÃO. - Na cidade de Montevidéu, aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete, esta Secretaria-Geral, em uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes, e de conformidade com o estabelecido em seu Artigo Terceiro, faz constar:

PRIMEIRO. - Que no Regime de Origem incluído no Anexo 9 do Acordo de Complementação Econômica No. 36, subscrito entre o MERCOSUL e a Bolívia, foram constatados erros de datilografia com relação à indicação "(**)" que deve constar no Apêndice 1 desse Anexo para aqueles produtos sujeitos a um requisito específico diferente, nas condições estabelecidas no Apêndice 2.

SEGUNDO. - Que a existência do mencionado erro surge de que os produtos classificados na Posição 3916, correspondente ao Requisito No. 6 e do item 4819.40.00 do Requisito No. 19, figuram em ambos os casos com essa indicação, sendo que esta não corresponde por não registrar-se no Apêndice 2 nenhum produto compreendido nestas classificações tarifárias.

Outrossim, que a Posição 3917 incluída no mencionado Requisito No. 6 tampouco registra a indicação "(**)", sendo que os itens 3917.29.00 e 3917.40.00 estão sujeitos ao requisito específico estabelecido na letra b) do Apêndice No. 2.

TERCEIRO. - Que o exposto nos artigos precedentes foi posto em conhecimento dos países signatários do Acordo de Complementação Econômica No. 36, por nota ALADI/SGR/365-97, de 6 de outubro de 1997, com o propósito de corrigir esses erros nos textos originais do mencionado Acordo, outorgando-se um prazo de cinco dias úteis para que as Partes manifestassem suas observações, caso existissem.

QUARTO. - Que, vencido este prazo sem que fossem apresentadas observações, a Secretaria-Geral risca nos textos originais do Acordo de Complementação Econômica No. 36 a indicação "(**)", que se registra no Apêndice 1, do Anexo 9, para a Posição 3916 incluída no Requisito No. 6 e no item 4819.40.00 incluído no Requisito No. 19, e intercala essa indicação "(**)" para a Posição 3917, que se registra no Requisito No. 6 do mencionado Apêndice 1.

E, para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação no lugar e data indicados, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

A. R.

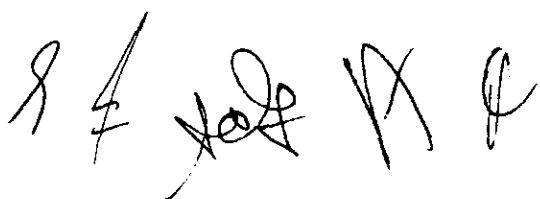
6.- Quando forem utilizados insumos não originários dos países signatários será necessário cumprir o critério de salto de posição do sistema harmonizado e conteúdo de valor agregado regional calculado de acordo com o estabelecido no inciso h) do artigo 3º.

- 1507 ÓLEO DE SOJA E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.
- 1508 ÓLEO DE AMENDOIM E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.
- 1511.10.00 Óleo em bruto
- 1512.19.10 De girassol
- 1512.29.00 Outros
- 1513.21.10 De amêndoas de palmeiras, exceto de babaçu
- 3916 MONOFILAMENTOS CUJA MAIOR DIMENSÃO DO CORTE TRANSVERSAL SEJA SUPERIOR A 1 mm; VARAS, BASTOES E PERFIS, MESMO TRABALHADOS À SUPERFÍCIE MAS SEM QUALQUER OUTRO TRABALHO, DE PLÁSTICO. (XXX)
- 3917 TUBOS E SEUS ACESSÓRIOS (POR EXEMPLO: JUNTAS, COTOVELO, FLANGES, UNIOES), DE PLÁSTICO. (**)
- 3918 REVESTIMENTOS PARA PISOS, DE PLÁSTICO, MESMO AUTO-ADESIVOS, EM ROLOS OU EM FORMA DE LADRILHOS OU DE MOSAICOS; REVESTIMENTOS DE PAREDES OU DE TETOS, DE PLÁSTICO DEFINIDOS NA NOTA 9 DESTES CAPÍTULOS. (**)
- 3919 CHAPAS, FOLHAS, TIRAS, FITAS, PELÍCULAS E OUTRAS FORMAS PLANAS AUTO-ADESIVAS, DE PLÁSTICO, MESMO EM ROLOS.
- 3922 BANHEIRAS, CUBAS DE BOXE, LAVATÓRIOS, BIDÊS, VASOS SANITÁRIOS E SEUS ASSENTOS E TAMPAS, CAIXAS DE DESCARGA E ARTIGOS SEMELHANTES PARA USOS SANITÁRIOS OU HIGIÊNICOS, DE PLÁSTICO.
- 3923 ARTIGOS DE TRANSPORTE OU DE EMBALAGEM, DE PLÁSTICO; ROLHAS, TAMPAS, CÁPSULAS E OUTROS DISPOSITIVOS DESTINADOS A FECHAR RECIPIENTES, DE PLÁSTICO.
- 3924 SERVIÇOS DE MESA, ARTEFATOS DE COZINHA E OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO, DE HIGIENE (**)

Riscado: "(**)", NAO VALE.
Intercalado: "(**)", VALE.

OU DE TOUCADOR, DE PLÁSTICO.

- 3925 ARTIGOS PARA CONSTRUÇÕES, DE PLÁSTICO, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.
- 3926 OUTRAS OBRAS DE PLÁSTICO E OBRAS DE OUTRAS MATÉRIAS DAS POSIÇÕES 3901 A 3914.
- 4010 CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE BORRACHA VULCANIZADA.
- 4011 PNEUMÁTICOS NOVOS DE BORRACHA.
- 4012.90.10 "Flaps"
- 4013 CÂMARAS-DE-AR DE BORRACHA.
- 4816.20.00 Papel autocopiativo
- 4816.90.00 Outros (**)
- 4817 ENVELOPES, AEROGRAMAS, BILHETES-POSTAIS NÃO ILUSTRADOS E CARTÕES PARA CORRESPONDÊNCIA, DE PAPEL OU CARTÃO; CAIXAS, SACOS E SEMELHANTES, DE PAPEL OU CARTÃO, CONTENDO JOGOS ("KITS") DE ARTIGOS PARA CORRESPONDÊNCIA.
- 4819.30.00 Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm (**)
- 4820 LIVROS DE REGISTRO E DE CONTABILIDADE, BLOCOS DE NOTAS, DE ENCOMENDAS, DE RECIBOS, DE APONTAMENTOS, DE PAPEL PARA CARTAS, AGENDAS E ARTIGOS SEMELHANTES, CADERNOS, PASTAS PARA DOCUMENTOS, CLASSIFICADORES, CAPAS PARA ENCADERNAÇÃO (DE FOLHAS SOLTAS OU OUTRAS), CAPAS DE PROCESSOS E OUTROS ARTIGOS ESCOLARES, DE ESCRITÓRIO OU DE PAPELARIA, INCLUÍDOS OS FORMULÁRIOS EM BLOCOS TIPO "MANIFOLD", MESMO COM FOLHAS INTERCALADAS DE PAPEL-CARBONO, DE PAPEL OU CARTÃO; ÁLBUNS PARA AMOSTRAS OU PARA COLEÇÕES E CAPAS PARA LIVROS, DE PAPEL OU CARTÃO. (**)
- 4821 ETIQUETAS DE QUALQUER ESPÉCIE, DE PAPEL OU CARTÃO, IMPRESSAS OU NÃO.
- 4823.11.00 Auto-adesivos
- 4823.19.00 Outros
- 4823.51.00 Impressos, estampados ou perfurados
- 4823.59.00 Outros



14.- Impressos e laminados sobre películas de polietileno, polipropileno, mono ou biorientado ou P.V.C, produzidos no território dos países signatários.

3920.10.10 De polietileno

3920.10.90 Outras

3920.20.10 De polipropileno

3920.20.90 Outras

3920.41.10 De policloreto de vinila

3920.41.20 De copolimeros de cloreto de vinila e acetato de vinila

3920.41.90 Outras

3920.71.00 De celulose regenerada

15.- Impressos ou laminados sobre películas de polietileno, copolimeros acrílicos e foil de alumínio produzidos no território dos países signatários.

3921.11.00 De polimeros de estireno

16.- Elaborados a partir de papel Kraft produzido no território dos países signatários.
Este requisito será aplicado transitoriamente até 31 de dezembro de 2000.

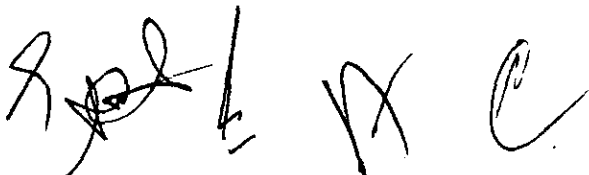
4802.52.00 Com gramatura igual ou superior a 40 g/m² (**)
mas não superior a 150 g/m²

17.- Elaborados a partir de papel cristal produzido no território dos países signatários, que contenham dióxido de titânio.
Este requisito será aplicado transitoriamente até 31 de dezembro de 2000.

4806.40.00 Papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos

18.- Elaborados a partir de papéis, polietileno e alumínio produzidos no território dos países signatários.
Este requisito será aplicado transitoriamente até 31 de dezembro de 2000.

4811.31.00 Branqueados, de gramatura superior a 150g/m²

Handwritten signature and initials in black ink, appearing to be 'A. P. L. X C'.

19.- Elaborados a partir de papel e cartão produzidos no território dos países signatários. Este requisito será aplicado transitoriamente até 31 de dezembro de 2000.

4819.40.00 Outros sacos, sacolas e cartuchos XXXXX

20.- Elaborados a partir de fios produzidos no território dos países signatários.

- 6101 SOBRETUDOS, JAPONAS, GABOES, CAPAS, ANORAQUES, CASACOS E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO MASCULINO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 6103.
- 6102 MANTÔS, CAPAS, ANORAQUES, CASACOS E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO FEMININO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 6104.
- 6103 TERNOS, CONJUNTOS, PALETÓS, CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO ("BAÑADORES")), DE MALHA, DE USO MASCULINO. (**)
- 6104 "TAILLEURS", CONJUNTOS "BLAZERS" (CASACOS), VESTIDOS, SAIAS, SAIAS-CALÇAS, CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO ("BAÑADORES")), DE MALHA, DE USO FEMININO. (**)
- 6105 CAMISAS DE MALHA, DE USO MASCULINO. (**)
- 6106 CAMISAS, BLUSAS, BLUSAS "CHEMISIERS", DE MALHA, DE USO FEMININO. (**)
- 6107 CUECAS (MESMO AS QUE NÃO CHEGAM ATÉ A CINTURA OU NÃO ULTRAPASSAM A INGLE), CAMISOLÕES, PIJAMAS, ROUPOES DE BANHO, ROBES E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO MASCULINO. (**)
- 6108 COMBINAÇÕES, ANÁGUAS, CALCINHAS (CALÇÕES) (MESMO AS QUE NÃO CHEGAM ATÉ A CINTURA), CAMISOLAS, PIJAMAS, PENHOARES, ROUPOES DE BANHO E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO FEMININO.
- 6109 "T-SHIRTS" E OUTRAS CAMISETAS (INCLUSIVE AS DE MANGAS COMPRIDAS), DE MALHA. (**)
- 6110 PULÓVERES, CARDIGAS, COLETES E SEMELHANTES, DE MALHA. (**)
- 6111 VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, DE MALHA, PARA BEBÊS.

Riscado: "(**)", NAO VALE.

